



PROCESSO Nº 1375/12

PROTOCOLO Nº 11.371.510-3

PARECER CEE/CEMEP Nº 581/13

APROVADO EM 03/12/13

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DUQUE DE CAXIAS – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: IRATI

ASSUNTO: Pedido de alteração do período da oferta irregular do Parecer CEE/CEMEP nº 136/13 de 14/05/13, que foi favorável ao reconhecimento do Curso Técnico em Vendas e à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 2162/13 – SUED/SEED, de 14/10/13, encaminha a este Conselho, o expediente acima de interesse do Colégio Estadual Duque de Caxias – Ensino Fundamental, Médio e Profissional do município de Irati, em que a Coordenadora da Estrutura e Funcionamento da Secretaria de Estado da Educação solicita a alteração do Parecer CEE/CEMEP nº 136/13 de 14/05/13, que foi favorável ao reconhecimento do Curso Técnico em Vendas e à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, nos seguintes termos:

Solicitamos o reencaminhamento ao Conselho Estadual de Educação do presente protocolado que trata do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Vendas – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios – Subsequente ao Ensino Médio e convalidação dos atos escolares do Colégio Estadual Duque de Caxias – Ensino Fundamental, Médio e Normal do Município e NRE de Irati.

Informamos que o requerimento às fls. 02 solicitou convalidação equivocada, conforme datas apresentadas, sendo que a instituição de ensino citada ofertou o curso no período de 08/02/2010 a 30/06/2010 e 05/07/2010 a 22/12/2010, conforme constam relatório finais às fls. 349 a 359, portanto solicitamos a retificação do Parecer nº 136/13–CEMEP-CEE a convalidação de estudos dos alunos do período citado. (fl 431)



PROCESSO Nº 1375/12

2. Mérito

Trata-se de alteração do período da oferta irregular do Parecer CEE/CEMEP nº 136/13 de 14/05/13, que foi favorável ao reconhecimento do Curso Técnico em Vendas - Eixo Tecnológico: Gestão de Negócios – Subsequente ao Ensino Médio e a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 08/02/11 a 27/05/11, para a regularização da vida escolar dos anos.

Na solicitação da Coordenadora da Estrutura e Funcionamento da SEED, consta a informação de que no requerimento da instituição, (fl. 2) foi solicitado equivocadamente a convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório de 08/02/11 a 27/05/11, sendo o correto de 08/02/10 a 27/05/11, conforme os relatórios finais que constam às folhas 349 a 359.

Assim, para que não haja prejuízo à vida escolar dos alunos torna-se necessário alterar o referido Parecer, convalidando os atos escolares dos alunos a partir de 08/02/10.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à alteração do voto do relator Parecer CEE/CEMEP nº 136/13 de 14/05/13.

Onde se lê:

Face ao exposto somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Vendas – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 833 horas, 40 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de um ano, regime de matrícula semestral, presencial, do Colégio Estadual Duque de Caxias - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Irati, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 08/02/11 a 08/02/16, de acordo com as Deliberações nº 09/06 e nº 02/10-CEE/PR, e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório de 08/02/11 a 27/05/11, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls. 403 a 411.



PROCESSO Nº 1375/12

Leia-se:

Face ao exposto somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Vendas – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 833 horas, 40 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de um ano, regime de matrícula semestral, presencial, do Colégio Estadual Duque de Caxias - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Irati, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de **08/02/10 a 08/02/15**, de acordo com as Deliberações CEE/PR nºs 09/06 e 02/10, e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório de **08/02/10 a 27/05/11**, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls. **349 a 359 e 403 a 411**.

Cópia deste Parecer, deverá acompanhar o Parecer CEE/CEMEP nº 136/13 de 14/05/13.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para as providências.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Curitiba, 03 de dezembro de 2013.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE